MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 634

Lapa, 07 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 134/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1256 / 2007
Data: 23/11/2007 - 10:57
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

LAPA - PR
FLS. Nº 03
AHR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 134, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal à Associação de Voluntários Semeadores, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Reconhecendo o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento à família, crianças adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de Mães, Terceira Idade, bem como, o pagamento de exames médicos, medicamentos e próteses, é que se propõe a aprovação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Novembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 02

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS 'SEMEADORES'
CNPJ: 04.186.041/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:41:44 do dia 09/11/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2008.
Código de controle da certidão: **0C90.CA90.A980.BEB6**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. Nº 05

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04186041/0001-75
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS SEMEADORES
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS SEMEADORES
Endereço: ALAM DAVID CARNEIRO 351 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2007 a 29/11/2007

Certificação Número: 2007103109085396254916

Informação obtida em 09/11/2007, às 16:15:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 019852007-14001090

Nome: ASSOCIACAO DE VOLUNTARIOS 'SEMEADORES'
CNPJ: 04.186.041/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro cial (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi ...itida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 20/06/2007.
Válida até 17/12/2007.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE				CNPJ
Associação de Voluntários Semeadores				
ENDEREÇO				
Avenida Aloísio Leoni, 154				
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE
Lapa	**Paraná**	83750000		**(41) 362253-48**
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	
03000027-5	**Caixa Econômica Federal**		**0393**	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF		TEL PARA CONTATO
Jocilene Aparecida Kobachuk		871.987.709-91		36223595
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		
5.904.050-2	Presidente			
ENDEREÇO				CEP
Rua XV de Novembro 663 - Centro				

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
PROGRAMAS SOCIAIS	JANEIRO/DEZEMBRO 2008

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Atendimentos a família, crianças, adolescentes e idosos, com vistas a melhoria de qualidade de vida e dignidade social. Com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clubes de Mães, Terceira Idade. Pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e orteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de passagens para migrantes ou para tratamentos de saúde em outros municípios ou estados, alimentos e suplementos alimentares, 2ª vias de documentos pessoais em outros municípios, cursos profissionalizantes e atendimentos contínuos com crianças e adolescentes em contra turno escolar, contratação de serviços terceirizados de sonorização para eventos, contratação de serviços de manutenção de equipamentos e reposições de peças, além de outras atividades.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	01- Manutenção e desenvolvimento de atividades realizadas pela entidade, conforme justificativa acima citada.	4.000/mês	
TOTAL GERAL			72.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Jocilene Ap. ...
Presidente
Assoc. Voluntários e Semeador
CNPJ 04.186.041/0001-65

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, dede

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"
Av. Aloísio Leoni, 154 Centro Fone – (41) 3622-5348
CEP – 83.750-000 Lapa – PR
CNPJ – 04.186.041/0001-75

Lapa, 14 de Março de 2007.

Ofício n. º 010/2007

Senhor Presidente:

Com o objetivo de proporcionar maior fundamentação ao Projeto de Lei nº 11/2007, o qual tem por súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências"* temos a informar que:

a) Para as despesas constantes do Plano de Trabalho (parte integrante do Projeto), tais como, pagamento de exames não cobertos pelo SUS, consultas especializadas, próteses, órteses, etc., é feita uma triagem dos beneficiários, através de uma Assistente Social, a qual realiza um estudo de caso, analisando as condições familiares, sociais e financeiras do beneficiário;

b) Quanto à escolha dos fornecedores dos produtos acima descritos é feita uma cotação de preços, em pelo menos 03 (três) fornecedores, optando, certamente, pelo mais acessível e vantajoso;

Sem mais para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, integrantes dessa Casa de Leis, na aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente

Jocilene Apa. Kobachuk

Jocilene Aparecida Kobachuk
Associação de Voluntários "Semeadores"

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Parecer nº 126/2007 **Lapa/PR, 21 de dezembro de 2007.**

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 134/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 134/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para conceder subvenção social à Associação de Voluntários "Semeadores", cuja pactuação importará no repasse de até R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais a referida entidade.

Segundo a justificativa, os recursos serão utilizados para "a melhoria de qualidade de vida e dignidade social, com programas voltados a estes segmentos que desenvolvam atividades culturais, recreativas, esportivas, educacionais e sociais, envolvendo voluntários, Clube de mães, Terceira Idade, bem como, o pagamento de exames médicos, medicamentos e próteses". (grifou-se)

No mesmo diapasão, o Plano de Trabalho da Associação de Voluntários Semeadores, na justificativa do atendimento, informa que haverá pagamento de exames médicos, medicamentos, próteses e órteses para pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como o pagamento de passagens para migrantes ou para tratamentos de saúde em outros municípios ou estados, alimentos e suplementos alimentares, 2ª vias de documentos pessoais em outros municípios, etc.

Pois bem, *subvenção social* é uma modalidade de transferência corrente de recursos financeiros, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, as quais são entendidas como aquelas indispensáveis à atividade social, como aluguel de imóvel, gastos com luz, água, telefone, material de expediente ou de consumo e contratação de pessoal, por exemplo.

Pelo que se depreende do anteprojeto, a alusão feita a pagamento de exames, medicamentos e próteses se destina a cidadãos indeterminados, não se aplicando a

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

pessoas que estejam sob os cuidados da associação, por exemplo, como ocorre em asilos e orfanatos. Assim, deve-se analisar se é possível o repasse de subvenção para este fim. Nesta esteira, e não obstante as observações acima expostas, é importante salientar o que dispõe o art. 16 da Lei nº 4320/64:

> "**Art. 16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica." (grifou-se)

Como se nota, não há óbice para o repasse de subvenção mensal a instituição de assistência social sem fins lucrativos para a prestação de serviços essenciais de assistência médica, como é o caso. Por outro lado, de acordo com o ofício nº 010/2007 da Associação de Voluntários Semeadores, enviado a esta Casa de Leis em 14/03/2007, e que se anexa ao presente parecer, nota-se que a determinação dos beneficiários é criteriosa, assim como a escolha dos fornecedores prima pela menos dispendiosa.

É de se notar que a instituição Interveniente não possui fins lucrativos e é declarada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº 1847, de 21 de março de 2005. Do mesmo modo, conforme as certidões anexas a referido anteprojeto, a Associação de Voluntários Semeadores apresenta regularidade fiscal, atendendo ao disposto na IN STN nº 01/97.

Por outro lado, o art. 176 da Lei Orgânica Municipal determina:

> "**Art. 176.** O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, e devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico."

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de subvenção social mediante repasse de auxílio financeiro, tem-se que o instrumento é o adequado, pois o convênio representa

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

Por outro lado, determina o art. 21, V, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 21.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> (...)
> **V** – concessão de auxílios e subvenções;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a obrigatoriedade do Município incentivar as entidades assistenciais sem fins lucrativos, inclusive mediante a disponibilidade de recursos financeiros, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses de crianças e adolescentes, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado, observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente anteprojeto de lei, quanto ao mérito, não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Por outro lado, conforme ofício 101, de 22/03/2007, o Poder Executivo Municipal solicita "a substituição da primeira folha do Projeto de Lei nº 11", trazendo ao bojo dos autos nova redação ao parágrafo 1º do art. 2º de referido anteprojeto, segundo a qual há a inclusão da obrigatoriedade de prestação de contas mensal ao Poder Legislativo, mediante a apresentação de alguns documentos.

Trata-se, na verdade, de clara emenda aditiva ao anteprojeto original, conforme previsto no art. 121, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Pois bem, como não há ainda parecer de todas as comissões permanentes, entende-se que não há óbice para sua inserção, devendo, todavia, ser a proposição novamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para novo parecer e, após, à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para se manifestar acerca da questão.

É de se ressaltar que não se aplica o disposto no art. 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, em virtude de até o presente momento não ter sido aberto o prazo para a

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização se manifestar, de forma que não se exauriu o prazo aludido no artigo supracitado.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Emenda Substitutiva

Projeto de Lei nº 134/2007

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, II, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 134/2007, conforme segue:

SÚMULA: Substitui os artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 134/2007.

Art. 1º. Fica substituído o artigo 1º do Projeto de Lei nº 134/2007, o qual terá a seguinte redação:

Art. 1º - "É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Av. Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.000,00(três mil reais) mensais, que se dará até o ultimo dia útil de cada mês, para a manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei."

Art. 2º. Fica substituído o artigo 3º do Projeto de Lei nº 134/2007, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º - " O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2008, com término previsto para 30 de junho de 2008."

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 134/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 2008.

João Antônio de Jesus Martins
Vereador

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
Vereador

Vilmar Czarneski Favaro
Vereador

Marco Antonio Ferrari Ramos
Vereador

Leandro Pierin Borges da Silveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 39 / 2008
Data: 14/01/2008 - 16:55

Responsável: CTC

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

Emenda Aditiva

Projeto de Lei nº 134/2007

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, III, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 134/2007, conforme segue:

SÚMULA: Acrescenta dispositivo ao §1º e acrescenta os parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 2º do Projeto de Lei nº 134/2007.

Art. 1º. Fica acrescido o inciso II no § 1º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 134/2007, o qual terá a seguinte redação:

II – "Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período."

Art 2º. Fica acrescido o parágrafo 3º no artigo 2º do Projeto de Lei 134/2007, o qual terá a seguinte redação:

§ 3º - "Os recursos repassados através do convênio objetos desta Lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos e aquisição de medicamentos".

Art 3º. Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 2º do Projeto de Lei 134/2007, o qual terá a seguinte redação:

§ 4º - "O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta Lei".

CÂMARA MUNICIP
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Art 4º. Fica acrescido o parágrafo 5º no artigo 2º do Projeto de Lei 134/2007, o qual terá a seguinte redação:

> § 5º - "Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, numero de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos."

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 134/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 2008.

João Antônio de Jesus Martins
Vereador

Juciel W. J. dos Santos

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
Vereador

Vilmar Czarneski Fávaro
Vereador

Marco Antonio Ferrari Ramos
Vereador

Leandro Pierin Borges da Silveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 36 / 2008
Data: 14/01/2008 - 16:51
Responsável:CTC

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 14

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº134/2007

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES, PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE JANEIRO DE 2008

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 14/01/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco Antonio

LAPA, EM 14/01/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA PR
FLS. Nº 19
AHD

REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DE LEI Nº134/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e tendo em vista a aprovação do projeto bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art.140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;
II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 20

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta Lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos e aquisição de medicamentos.

§ 4º - O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 5º - Na Prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 6 (seis) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 30 de Junho de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 006/2008

Autor: Executivo Municipal

Emenda Substitutiva: Vereadores João Antonio de Jesus Martins, Juciel Vilmar Jungles dos Santos, Vilmar Czarneski Favaro, Marco Antonio Ferrari Ramos e Leandro Pierin Borges da Silveira.

Emenda Aditiva: Vereadores João Antonio de Jesus Martins, Juciel Vilmar Jungles dos Santos, Vilmar Czarneski Favaro, Marco Antonio Ferrari Ramos e Leandro Pierin Borges da Silveira.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta Lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos e aquisição de medicamentos.

§ 4º - O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 5º - Na Prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 30 de Junho de 2008.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LAPA - PR
FLS. Nº 23
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2151, DE 29 DE JANEIRO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Voluntários Semeadores, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.186.041/0001-75, com sede na Avenida Aloísio Leoni, nº 154, nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, para manutenção das atividades realizadas pela entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação de recursos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas e especificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas e rubricadas;

II) Cópia dos extratos das contas bancárias que comprovem a movimentação efetuada no período.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Os recursos repassados através do convênio objeto desta lei somente poderão ser utilizados para despesas com exames médicos e aquisição de medicamentos.

§ 4º - O Município deverá adequar o Plano de Trabalho de acordo com o estabelecido nesta lei.

§ 5º - Na prestação de contas mencionada neste artigo, a entidade beneficiada deverá informar, como justificativa de cada nota fiscal o nome, número de Registro Geral e endereço do beneficiário das despesas realizadas com exames médicos e/ou compra de medicamentos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 30 de Junho de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Lei nº 2151 de 29.01.08

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
799:3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE **Associação de Voluntários Semeadores**				CNPJ **04.186.041/0001-75**
ENDEREÇO Avenida Aloísio Leoni, 154				
CIDADE **Lapa**	UF **Paraná**	CEP 83750000	EMAIL	DDD/TELEFONE **(41) 3622-4387**
CONTA CORRENTE **03000027-5**	BANCO **Caixa Econômica Federal**		AGÊNCIA **0393**	
NOME DO RESPONSÁVEL Joseane Pinto Polato			CPF 919.747.719-20	TEL PARA CONTATO 3622-2538
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR **6.126.685-2**	CARGO Presidente		FUNÇÃO	
ENDEREÇO **Rua João Cândido Ferreira, 161 – Serafim do Amaral**				CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO **PROGRAMAS SOCIAIS**	PERÍODO DE EXECUÇÃO JANEIRO/JUNHO 2008
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO **Família, Criança, Adolescente e Idoso, entre outros.**	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO **Pagamento de exames médicos e aquisição de medicamentos.**	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	01- Manutenção e desenvolvimento de atividades realizadas pela entidade, conforme justificativa acima citada.	1.000/mês	
TOTAL GERAL			18.000,00

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Lapa, 09 de fevereiro de 2008.
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 09 de fevereiro de 2008.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal